



Simpatia do Centro Oeste

LEI Nº 861/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Alvinlândia, para o EXERCÍCIO DE 1.996, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA em R\$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:-

- RECEITAS CORRENTES	R\$1.746.000,00
Receita Tributária.....	R\$ 41.500,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 20.800,00
Receita de Serviços.....	R\$ 4.100,00
Transferências Correntes.....	R\$1.673.300,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 6.300,00
- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 754.000,00
Operações de Crédito.....	R\$ 5.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 34.400,00
Transferências de Capital.....	R\$ 710.100,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 4.500,00
T O T A L D A R E C E I T A	R\$2.500,000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

(segue fls.02)..

REC	1.	1.	1.	1.	1.	REC	2.	2.	2.	2.
-----	----	----	----	----	----	-----	----	----	----	----

epa

LEI Nº 861/95 (fls.02)

01. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa.....	R\$	59.000,00
03. Administração e Planejamento.....	R\$	623.000,00
04. Agricultura.....	R\$	83.000,00
08. Educação e Cultura.....	R\$	716.000,00
10. Habitação e Urbanismo.....	R\$	317.000,00
13. Saúde e Saneamento.....	R\$	476.000,00
15. Assistência e Previdência.....	R\$	65.000,00
16. Transporte.....	R\$	161.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	R\$	2.500.000,00

02. POR PROGRAMAS

01. Processo Legislativo.....	R\$	59.000,00
07. Administração.....	R\$	610.000,00
08. Administração Financeira.....	R\$	76.000,00
09. Planejamento Governamental.....	R\$	20.000,00
41. Educação da Criança de 0 a 6 anos.....	R\$	278.000,00
42. Ensino de Primeiro Grau.....	R\$	345.000,00
43. Ensino de Segundo Grau.....	R\$	10.000,00
46. Educação Física e Desportos.....	R\$	78.000,00
49. Educação Especial.....	R\$	5.000,00
58. Urbanismo.....	R\$	257.000,00
60. Serviços de Utilidade Pública.....	R\$	60.000,00
75. Saúde.....	R\$	476.000,00
81. Assistência.....	R\$	45.000,00
84. Programa de Formação do PASEP.....	R\$	20.000,00
88. Transporte Rodoviário.....	R\$	161.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	R\$	2.500.000,00

03. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....	R\$	1.746.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	754.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	R\$	2.500.000,00

(segue fls.03).....

epas/sc.

REC	1	1	1	1	1	REC	2	2	2	2
-----	---	---	---	---	---	-----	---	---	---	---

epa



Simpátia do Centro Oeste

LEI Nº 861/95 (fls.03)

04. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. PODER LEGISLATIVO

1.1 - Câmara Municipal.....R\$ 59.000,00

2. PODER EXECUTIVO

2.1 - Gabinete do Prefeito e Dependências.....R\$ 426.000,00

2.2 - Serviço de Finanças.....R\$ 96.000,00

2.3 - Serviço de Educação e Cultura.....R\$ 716.000,00

2.4 - Serviço de Saúde.....R\$ 476.000,00

2.5 - Serviços Municipais.....R\$ 400.000,00

2.6 - Serviços de Estradas de Rodagem.....R\$ 161.000,00

2.7 - Encargos Gerais do Município.....R\$ 166.000,00

TOTAL DAS DESPESAS.....R\$2.500.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a). Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita (ARO), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, conforme legislação vigente;

b). Abrir crédito adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64; e

c). Efetuar Operações de Crédito, em conformidade com o Artigo 7º, Parágrafos 2º e 3º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

P.M."João Manzano", 22 de Dezembro de 1.995

João Batista Briquenzi
 Prefeito Municipal
 RG. 8.851.988

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data, conforme legislação em vigor.

Alvaro Pascoal Cripa
 Sec. Mun. de Administração
 RG. 5.215.719

epas/sc.

REC	1.	1.	1.	1.	1.	REC	2.	2.	2.	2.
-----	----	----	----	----	----	-----	----	----	----	----

epa

João